



**PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**  
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)”.**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta lei tem o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para ser utilizado na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.717/23, destinado à criação da seguinte dotação:

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Item	Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Fonte Rec.	Natureza de Despesa	Valor R\$
1	06	Saúde	10.301.0008-2.027	2	3.3.90.30	100.000,00
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL</b>						<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - O recurso para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 2º desta Lei será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º** - Ficam convalidados na Lei nº 2.593 de 23 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), na Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2023 (LDO 2024), e na Lei nº 2.717 de 13 de dezembro de 2023 (LOA 2024), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 04 de setembro de 2024.

  
**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 61/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de crédito adicional especial para inclusão de natureza de despesa no Orçamento do Município, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser utilizado na Secretaria de Saúde.

A abertura de crédito adicional especial solicitada tem por finalidade viabilizar a aquisição de medicamentos, insumos para enfermagem, e outras despesas que sejam possíveis custear com o referido recurso.

O recurso para a abertura do referido crédito adicional especial é proveniente do excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em anexo, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Trata-se de um recurso não previsto no orçamento do exercício de 2024 e que será incluso através deste projeto de Lei.

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

*“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”*

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 04 de setembro de 2024.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



Nº 127 - DOE – 05/07/2024 – Ed. Suplementar - p.16

SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SS nº 157, de 4 de julho de 2024.

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Transferências Voluntárias, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexos I e II, referem-se as Transferências Voluntárias de 2023 e 2024 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde

para cumprimento das Transferências Voluntárias de 2023 e 2024, conforme Anexos I e II, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

**Parágrafo Único** - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

**Artigo 3º** - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS 2024

(a que se reporta a Resolução SS nº 157, de 4 de julho de 2024.)

SEQ.	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
1	2024.112.52880	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
2	2024.306.53474	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
3	2024.027.53272	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
4	2024.109.52813	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
5	2024.311.53636	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
6	2024.132.61793	ÁLVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
7	2024.098.52758	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
8	2024.311.53638	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00

60	2024.321.62179	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
61	2024.296.53096	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
62	2024.310.53384	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
63	2024.321.62170	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
64	2024.132.62026	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
65	2024.135.54239	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.250.000,00
66	2024.104.52745	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
67	2024.284.61780	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
68	2024.112.52881	BOM JESUS DOS PERDÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
69	2024.105.52836	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
70	2024.112.52892	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 241.316,00
71	2024.312.53510	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
72	2024.037.62137	BRAGANÇA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
73	2024.137.53035	BURITIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
74	2024.149.53008	CAFELÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
75	2024.027.53275	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
76	2024.143.62039	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 2.500.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Secretaria de Finanças e Planejamento**  
**Contabilidade**

---

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante do Projeto de Lei nº 61-2024, de 04 de setembro de 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 04 de setembro de 2024.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000  
RESOLUÇÃO SS 157, DE 04 DE JULHO DE 2024  
PROJETO DE LEI 61-2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2024	2025	2026
RESOLUÇÃO SS 157, DE 04 DE JULHO DE 2024 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS DE ENFERMAGEM, ENTRE OUTROS	100.000,00	-	-
<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Metodologia de cálculo:**

I) A despesa está prevista para ocorrer no exercício de 2024.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 04 de setembro de 2024.

  
Guilherme Antibas Atik

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento